AT autoridade tributária e aduaneira

Em caso de devolução remeter a
SERVIÇO DE FINANÇAS DE: NAZARE
TV. DO AÇOUGUE, 1 - R/C
2450-279 NAZARE

288901 4200 1 20Z01

204743-11904480

RV678230303PT 288901 4200 1 20Z01

NAZARE MARES M. A. P. D. INTEGRADO DO CONCELHO DA NAZARE
PRAçA FENDA NA MURALHA N 60
NAZARÉ
2450-285 NAZARE

DEMONSTRAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE IRC

IDENTIFICAÇÃO DOCUMENTO	IDENTIFICAÇÃO FISCAL
2026 00009854044	514772395

PREJUÍZOS FISCAIS
1.943,88 €

PERÍODO	DATA ACERTO CONTAS	N.º LIQUIDAÇÃO	DATA LIQUIDAÇÃO
2025	2026-08-11	2026 2910347783	2026-07-23

NOTA DEMONSTRATIVA DA LIQUIDAÇAO DO IMPOSTO

Nº	Descrição	Importâncias Declaradas	Importâncias Corrigidas
1	Matéria coletável não isenta	0,00 €	0,00 €
2	Matéria coletável-regime especial	0,00 €	0,00 €
3	Coleta - regime geral-1ºescalão	0,00 €	0,00 €
4	Coleta - regime geral-2ºescalão	0,00 €	0,00 €
5	Coleta - outras taxas	0,00 €	0,00 €
6	Coleta à taxa da R.A. Açores	0,00 €	0,00 €
7	Coleta à taxa da R.A. Madeira	0,00 €	0,00 €
8	Derrama estadual	0,00 €	0,00 €
9	Coleta total *(3+4+5+6+7+8)*	0,00 €	0,00 €
10	Dupla trib. jurídica internacional	0,00 €	0,00 €
11	Dupla trib. económica internacional	0,00 €	0,00 €
12	Benefícios fiscais	0,00 €	0,00 €
13	AIMI	0,00 €	0,00 €
14	Pagamento especial por conta	0,00 €	0,00 €
15	Total deduções *(10+11+12+13+14)*	0,00 €	0,00 €
16	Resultado da liquidação	0,00 €	0,00 €
17	Retenções na fonte	0,00 €	0,00 €
18	Pagamentos por conta	0,00 €	0,00 €
19	Pagamentos adicionais por conta	0,00 €	0,00 €
20	IRC a pagar *(9-15+16-17-18-19)>0*	0,00 €	0,00 €
21	IRC a recuperar *(9-15+16-17-18-19)<0*	0,00 €	0,00 €
22	IRC de períodos anteriores	0,00 €	0,00 €
23	Reposição de benefícios fiscais	0,00 €	0,00 €
24	Derrama municipal	0,00 €	0,00 €
25	Dupla trib. jurídica internacional - CDT	0,00 €	0,00 €
26	Tributações autónomas	350,36 €	350,36 €
27	Juros compensatórios	0,00 €	0,00 €
28	Juros indemnizatórios		0,00 €
29	Juros de mora	0,00 €	0,00 €
30	Total pagam. dif./frac. (art.º 83º CIRC)	0,00 €	0,00 €
31	Pagamento de autoliquidação		350,36 €

VALOR APURADO: +0,00 €

Junto se envia a demonstração de liquidação de IRC relativa ao período a que respeitam os rendimentos, efetuada de acordo com o art.º 89º do CIRC, não havendo lugar a pagamento ou reembolso da importância apurada por ser inferior ao mínimo legal previsto no n.º 7 do art.º 104.º do CIRC.

Pode reclamar ou impugnar nos termos e prazos estabelecidos nos artigos 137.º do CIRC e 70.º e 102.º do CPPT, contados continuamente após a data da presente notificação.

O Diretor-Geral

Mário Miguel Martins Campos